



**COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ**

---

**ENUNCIADO Nº 17/2022**

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, seja na modalidade institucional (abrigo ou casa-lar) ou familiar (família acolhedora ou guardião), também são ambientes aptos à caracterização da violência doméstica e familiar para fins de incidência da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Brasília, 30 de novembro de 2022

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG

**LUCIANA GOMES  
FERREIRA DE  
ANDRADE:27905751856**

Assinado de forma digital por LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE:27905751856  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=34097846000103, ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE:27905751856  
Dados: 2022.12.01 17:30:59 -0300'

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH